



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº ____/2026

Deputada **Linda Brasil**,

Sr. Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Indico à Mesa, nos termos regimentais e, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Sr. Julio Filgueira, Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação (SEPLAN) e à Sra. Érica Lima Cavalcante Mitidieri, Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC), para a adoção das medidas administrativas e orçamentárias necessárias a fim de viabilizar a ampliação do orçamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo a ampliação dos recursos orçamentários destinados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, reconhecendo sua importância estratégica para a proteção integral, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

A medida se justifica diante das recorrentes denúncias e manifestações de órgãos, conselhos e entidades que compõem a rede de proteção acerca da insuficiência de recursos financeiros para o adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), dos comitês temáticos, bem como dos serviços especializados voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias.

A limitação orçamentária tem impactado diretamente a capacidade operacional desses órgãos, comprometendo a estrutura física, a disponibilidade de equipamentos, a formação continuada dos profissionais, a contratação e manutenção de equipes técnicas multidisciplinares, além da implementação de ações permanentes de prevenção às diversas formas de violência, negligência, exploração e violação de direitos.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes. Da mesma

1





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) determina a adoção de políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos para garantir a efetivação desses direitos.

Nesse contexto, a ampliação do orçamento destinado ao Sistema de Garantia de Direitos representa medida necessária para fortalecer a rede de proteção, qualificar os serviços prestados, ampliar a capacidade de resposta institucional e assegurar maior efetividade às políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Dessa forma, a presente indicação objetiva que seja realizado de forma contínua investimentos em infraestrutura, recursos humanos, capacitação e ações preventivas, fortalecendo os mecanismos de proteção e garantindo o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta.

O TEXTO A SER ENVIADO

“A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Sessão realizada no dia / / , aprovou Indicação de número / , de autoria da Deputada LINDA BRASIL, solicitando à Vossa Excelência que seja encaminhado expediente ao Sr. Julio Filgueira, Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação (SEPLAN) e à Sra. Érica Lima Cavalcante Mitidieri, Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC), para a adoção das medidas administrativas e orçamentárias necessárias a fim de viabilizar a ampliação do orçamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.”

Palácio Governador João Alves Filho,
Aracaju, Sergipe, 04 de agosto de 2026.

Linda Brasil Azevedo Santos,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003400320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **04/08/2026 13:39**

Checksum: **34F28A8F3413DEAD3D6644A56E359490EBB7958B3E4238DAA6FE60C12573A297**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003400320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.